

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

FATO RELEVANTE

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizedora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 35ª e 36ª séries da sua 1ª emissão (“CRI”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, vem divulgar o presente comunicado ao mercado.

Em 09 de junho de 2015, a ALDEIA SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.825.372/0001-10, a M. INFINITY PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.932.393/0001-37 e M. BLUE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.932.456/0001-55, na qualidade de cedentes (“Cedentes”); o Sr. CYRO SANTIAGO RODRIGUES; o Sr. LORIVAL RODRIGUES; a MAGAZINE INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 10.359.072/0001-83; a M. INVEST PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.194/0001-64; e a M. PAR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.943/0001-26; e a M. RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.833.520/0001-03 e a M. GOLD CENTER PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.293.500/0001-61, na qualidade de garantidores (“Devedores”), enviaram uma correspondência informando (i) a recomposição do Fundo de Reserva, bem como a multa e juros inerentes ao Fundo de Reserva; e (ii) o pagamento integral do fluxo de pagamento da amortização e remuneração dos CRI referente ao mês de junho de 2015, mediante depósito de recursos próprios em uma das Contas Centralizadoras, independente do fluxo dos Créditos Imobiliários que serão depositados nas Contas Centralizadoras. Além disso, os Devedores comprometeram-se a (i) realizar a recompra integral dos Créditos Imobiliários até o dia 07 de agosto de 2015, e (ii) garantir o fluxo de pagamento da amortização e remuneração dos CRI referentes aos próximos meses.

Em razão destes fatos novos, em 19 de junho de 2015, os investidores reunidos em assembleia geral de titulares dos CRI decidiram, em maioria, reverter o vencimento antecipado dos CRI declarado

anteriormente em 25 de maio de 2015, bem como da obrigação de Recompra Compulsória, de modo que a Ápice não dará início aos procedimentos necessários para excutir e/ou executar as garantias da emissão dos CRI.

Assim, com a reversão da declaração do vencimento antecipado bem como da obrigação de Recompra Compulsória, a Ápice está autorizada, pela maioria, a prosseguir com o pagamento das amortizações e remuneração dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO

Diretor de Relações com Investidores

